

## **REQUERIMENTO Nº..... , de 2016**

(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 358 e 359, ambos de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramitam na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania duas proposições que visam regular aspectos relacionados à Código Penal brasileiro, em torno da emissão de cheques sem provisão de fundos.

O Projeto de Lei nº 358, de 1999, altera o Código Penal em seu artigo 171, para alterar o foro competente para ações por emissão de cheques sem fundo.

De modo semelhante, o Projeto de Lei nº 359, de 1999, também modifica o art. 171 do Código Penal, para novamente regular aspectos relacionados ao instituto do cheque sem provisão de fundos.

Verifica-se, no presente caso:

- o objetivo comum de modificar o mesmo dispositivo legal;
- o objetivo comum de regular aspectos relacionados à emissão de cheques sem provisão de fundos;
- os projetos encontram-se sob análise do mesmo órgão técnico.

Diante do exposto, nos termos do art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a tramitação conjunta das matérias.

Sala das Sessões, de maio de 2016.

**JÚLIO DELGADO**

Deputado Federal – PSB/MG